



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2024  
PROCESSO 8500900-05.2024.8.06.0000

PREZADOS SENHORES,

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n. 146/2022, disponibilizada no DJE, em 2/2/2022, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéa, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, com modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

**OBJETO:** “Contratação de prestação de serviços de saúde mental para os servidores e magistrados de todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 6/5/2024 às 10:00 horas (Horário de Brasília).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 6/5/2024 às 10:00 horas (Horário de Brasília).

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 6/5/2024 às 10:30 horas (Horário de Brasília).

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por e-mail, conforme endereço abaixo, informando o número da licitação.

*E-mail:* [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte:

**ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO 2 - ORÇAMENTO DETALHADO**

**ANEXO 3 - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

**ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**ANEXO 12 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), campo “Consultar Mensagens”, referente ao presente pregão eletrônico, sendo de responsabilidade do(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, os respectivos ônus por não consultá-la(s).
- 1.4. O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), e do provedor do certame ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

## 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 2.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 3.2. **Não** poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, os interessados:
- 3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. **que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021;**
- 3.2.3. sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição, exceção devidamente justificada nos autos;
- 3.2.4. organizados em Cooperativa, que não atenderem às prescrições artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.5. autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.5.1. **A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**
- 3.2.5.2. **Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.**
- 3.2.6. que sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.6.1. a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.6.2. **O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;**
- 3.2.7. que sejam pessoas, física ou jurídica, que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.7.1. **O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**
- 3.2.8. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.2.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**3.2.10.** que sejam pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.11.** que sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

**3.2.11.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;**

**3.2.12.** que sejam empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no País;

**3.2.13.** que sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

**3.2.14.** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.2.15.** que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**3.2.16.** cujo estatuto ou contrato social não inclua dentre os objetivos sociais, atividades compatíveis com o objeto do certame.

**3.2.17.** que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atenção à Resolução do CNJ n. 7/2005 e suas alterações.

**3.2.17.1.** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**3.2.17.2.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**3.2.17.3.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

**3.2.18.** que sejam servidores públicos ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

**3.2.19.** que sejam empresas sob a aplicação das penalidades contidas nos incisos III e IV, do art. 156, Lei n. 14.133/2021;

**3.3.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**3.4.** Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**3.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.** A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

**3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

#### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

- 4.1.** O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar o processo licitatório, em especial a sessão pública e o envio de lances;
  - b) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
  - c) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
  - d) receber as propostas de preços;
  - e) abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;
  - f) conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e escolher a proposta ou o lance de menor preço;
  - g) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - h) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
  - i) receber a documentação de habilitação;
  - j) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - k) definir o prazo de envio de amostras de acordo com a natureza do bem licitado, quando necessário;
  - l) declarar o vencedor;
  - m) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantiver sua decisão;
  - n) adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso;
  - o) elaborar e publicar a Ata da sessão;
  - p) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação;
  - q) deflagrar processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**4.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, não sendo necessário ser cliente desta instituição bancária.

**4.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *licitações-e*.

**4.3.1.** Caso seja apresentada procuração por instrumento particular, havendo dúvida quanto à sua autenticidade, será exigido o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12, V da Lei n. 14.133/2021.

**4.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.5.** A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil S.A. e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no *licitações-e*, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

**4.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do Banco do Brasil S.A, ou do Tribunal de Justiça do Ceará, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.6.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.

**4.8.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **PARTICIPAÇÃO**

**4.9.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 4.9.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado".
- 4.10.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.11.** O licitante que desejar utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar no campo específico do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida Lei, estando apto a usufruir do tratamento favorecido constante em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.11.1.** A empresa que não se enquadrar nos requisitos do item ou lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está impedida de prosseguir no certame, para aquele item ou lote;
- 4.11.2.** A empresa que optar por não usufruir do tratamento favorecido, quando da participação em lote ou item não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, não será beneficiada com o direito ao referido tratamento, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.11.3.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.
- 4.12.** O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento, obrigatório, no sistema eletrônico, do valor total de sua proposta, expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais e poderá mencionar, no campo "**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**", as principais características do item ofertado, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 4.12.1.** Caso não seja possível informar no campo "**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**" as características do item ofertado, caberá ao licitante fornecer tais dados em arquivo anexo à proposta de preço, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 4.12.2.** Qualquer menção a marcas de referência nos anexos deste Edital constará apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo ser substituída por marca "equivalente", "similar" ou "de melhor qualidade".
- 4.13.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.14.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 4.15.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão e etapas posteriores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.16.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.17.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.18.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

### **ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 4.19.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
- 4.20.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.21.** Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.
- 4.22.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da fase de lances.
- 4.23.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.24.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 4.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.26.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo 01 deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.27.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão encaminhados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.28.** Havendo a necessidade do envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances ou da convocação pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 4.29.** Iniciada a etapa competitiva, na data e horário determinados neste Edital, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e respectivo horário de registro e valor.
- 4.29.1.** Para efeito de lances, será considerado o VALOR GLOBAL do lote.
- 4.30.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.31.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.31.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.31.2.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.32.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 4.32.1.** O tempo mínimo entre lances do próprio licitante em relação ao seu último lance deverá ser de 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre licitantes em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 3 (três) segundos.
- 4.33.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.34.** Encerrado o prazo previsto no **subitem 4.33**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.34.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.35.** Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.35.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.36.** Poderá o Pregoeiro, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.37.** No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.38.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, por meio de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 4.39.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.40.** Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

**4.41.** Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

**4.42.** O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**4.43.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.44.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.45.** Somente haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**4.46.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

**4.46.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**4.46.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**4.46.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**4.46.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**4.47.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**4.47.1.** empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

**4.47.2.** empresas brasileiras;

**4.47.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**4.47.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

### **DA LICITANTE ARREMATANTE**

**4.48.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**4.48.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**4.48.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.48.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**4.48.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**4.49.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**4.50.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**4.51.** Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao valor estimado e à adequação do objeto (**fase de aceitação e julgamento da proposta**). Em seguida, verificará também o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

**4.51.1.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e, assim, sucessivamente,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**4.52.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, inclusive, quanto aos preços unitários.

**4.53.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**5.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**5.1.1.** Junto a sua proposta a licitante deverá encaminhar a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme **Anexo 11 – Declaração de autenticidade da documentação deste edital**.

**5.1.2.** Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos deste edital.

**5.1.3.** O não cumprimento da entrega da documentação, nos prazos estabelecidos neste Edital, acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, sendo convocado o licitante subsequente, e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

**5.1.4.** Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços serem entregues no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da sua convocação realizada por meio do sistema de licitações.

**5.2.** Será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**5.2.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC-Ce).

**5.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**5.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**5.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

**5.4.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

**5.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**5.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**5.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.11** deste edital.

**5.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**5.7.1.** A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete o pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

**5.7.2.** A ausência de documentos, caso haja possibilidade de consulta em sites oficiais, não será considerada motivo de desclassificação.

**5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

**5.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **item 5.9**, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
- 5.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 5.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 5.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela administração para os itens;
- 5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. A proposta deverá explicitar:
- 5.14.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- 5.14.2. Número do processo e do Pregão;
- 5.14.3. Planilha de preço por itens, em conformidade com o **Anexo 2** deste Edital;
- 5.14.4. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos;
- 5.14.5. O prazo de validade que não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei n. 14.133/2021;
- 5.14.6. Valor(es) unitário(s) e total(is) com até 2 (duas) casas decimais, conforme **Anexo 2** deste Edital, devendo os valores totais serem escritos em numeral e por extenso.
- 5.15. No caso de a proposta de preços da proponente vencedora necessitar de ajuste para sanar evidente erro material, incluindo-se o caso de apresentar erros de multiplicação, somas e outros, o pregoeiro poderá fixar prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para reenvio da proposta ajustada a contar da solicitação feita por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- 5.16. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e, por extenso, prevalecerão estes últimos.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 6.2. A proposta final não poderá conter item com valor unitário superior ao estimado pela Administração, descrito no **Anexo 2 do Edital**, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total da proposta.
- 6.3. Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.
- 6.5. Serão rejeitadas as propostas que:
- 6.5.1. sejam incompletas, isto é, não contenha(m) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- 6.5.2. contiverem preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexecuíveis.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 6.5.3.** contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital e seus anexos, ou apresentarem Proposta de Preços com preços manifestamente inexequíveis;
- 6.6.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 6.8.** **De conformidade com parecer da COPECON, não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.**
- 6.9.** No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.10.** Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.
- 6.11.** O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, §2º, da Lei Complementar n. 123/2006, no dia e hora designados, será convocado na ordem de classificação, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, e, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.
- 6.12.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

**7.1.1.** No caso de licitante CADASTRADO, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, compatível com o ramo do objeto licitado;

**7.1.1.1.** A Comissão Permanente de Contratação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC). Caso esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo(a) pregoeiro(a).

**7.1.1.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.

**7.1.1.3.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será inabilitado, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006.

**7.1.1.3.1.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.1.1.4.** Caso a **microempresa ou empresa de pequeno porte** tenha registro no CRC a sua certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**I. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.**

**7.1.2.** O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção "Informações sobre Cadastramento de Fornecedores" disponíveis no [sítio: www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br), relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

**7.1.2.1. Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

respectiva;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**I. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.**

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**7.1.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2.10.2014, e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

h) Prova de regularidade de Tributos Municipais.

**7.1.3.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.1.4.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.1.5. Declaração** do licitante, se couber, quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte, que, no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **conforme modelo no Anexo 4 do Edital**;

**7.1.6. Declaração** do licitante, se couber, tratar-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no Anexo 5 do Edital**;

**7.1.6.1.** O licitante organizado em **cooperativa deverá declarar**, ainda, **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021**.

**7.1.7.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, caso o representante legal da empresa integre seu quadro societário;

**7.1.8.** Procuração, acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso do representante legal da empresa ser procurador;

**7.1.9. Declaração que não possui em seu quadro funcional menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme Anexo 6 do Edital**;

**7.1.10. Declaração** de atendimento aos requisitos de habilitação, **conforme Anexo 7 do Edital**;

**7.1.11. Declaração** de que atenderá às disposições sobre o quantitativo mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8 (oito) por cento das vagas, **conforme modelo constante no Anexo 8 do Edital** (Declaração exigível, exclusivamente, em licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).

**7.1.12. Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, conforme modelo **constante no Anexo 9 do Edital**.

**7.1.13. Declaração** de cumprimento de **reserva de cargos legal** para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social, conforme modelo **constante no Anexo 10 do Edital**.

**7.1.13.1.** Quando a licitante não estiver obrigada ao atendimento da reserva de cargos mencionada, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá apresentar declaração



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

relativa à isenção da citada obrigatoriedade.

- 7.1.14.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1.** Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.
- 7.2.2.** O(s) documento(s) referente(s) ao subitem anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado após a solicitação do pregoeiro.
- 7.2.3.** A não apresentação dos referidos documentos nos prazos fixados ensejará a desclassificação da proposta.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.** O licitante deverá satisfazer às condições de **qualificação técnica** descritas no **subitem 19.6 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico**.
- 7.3.1.** A comprovação da Capacitação Técnico-operacional da empresa licitante deverá ser fornecida pela pessoa jurídica contratante dos serviços a que se refere o atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiros.
- 7.3.2.** O atestado deverá estar assinado por profissional habilitado, devidamente identificado, com poderes de representação, sendo acompanhado da documentação comprobatória correspondente.
- 7.4.** Para efeitos de comprovação da **qualificação econômico-financeira**, o licitante deverá atender ao **subitem 19.5 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital** e apresentar:
- a) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- b) Patrimônio líquido contabilizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado por meio da apresentação do Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, juntamente com os documentos em apreço.
- b.3. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial.
- b.4. A apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e das demais demonstrações contábeis serão dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b.5. Os documentos referidos no **subitem 7.4 “b”** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:
- §1º** Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) devem ser maiores que 1,00 (um), e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

§2º As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

§3º A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei.

7.4.1. A Comissão de Contratação não efetuará o cálculo dos índices exigidos no **subitem 7.4 “c”** deste Edital, o qual deverá ser efetuado e assinado por profissional de contabilidade devidamente registrado, não sendo admitida a não apresentação dos índices e do cálculo sob a alegativa de que os dados constam no balanço apresentado.

7.4.2. Para efeito dos cálculos prescritos nestes requisitos de qualificação econômico-financeira será considerado o ano fiscal, na forma da lei;

7.4.3. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de realizar diligências, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada do licitante, nos termos do art. 59, §2º, da Lei Nacional n. 14.133/2021.

7.4.4. A análise de documentos para efeitos de qualificação técnica e econômico-financeira pautar-se-á pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**7.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

7.5.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;

7.5.2. Caso apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão vir em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples acompanhadas de originais, conforme Provimento do TJCE nº 15/2008 c/c Lei Nacional n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, sob pena de não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório;

7.5.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente de contratação do TJCE, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.5.3. Os documentos obtidos através de sítios oficiais que estejam condicionados à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se estes forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório ou acompanhadas de originais;

7.5.4. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, estes serão somente considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor.

7.5.5. **Dentro do prazo de validade.** Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será **considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

7.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá também solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada.

7.7. Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos pertinentes, as



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

que se encontram positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.

**7.8.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar n. 123/2006;

**7.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;

**7.8.2.** A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**7.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.

**7.10.** Se o licitante desatender às exigências previstas neste **item 7 (sete)**, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.11.** Da sessão, o sistema do Banco do Brasil S/A gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, bem como serão registrados nos autos do processo administrativo descrito no preâmbulo deste Edital.

## **8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**8.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br), informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

**8.2.** Até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br);

**8.2.1.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

**8.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo, que poderá ser concedido por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).

**8.5.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até **2 (duas) horas** do mencionado ato, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido **prazo de 3 (três) dias** para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

**9.1.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da habilitação ou inabilitação;

**9.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**9.2.** Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Contratação do TJCE.

**9.3.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões não enviadas nos termos prescritos neste edital.

**9.4.** Os recursos poderão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** Os recursos subscritos por representantes deverão ser acompanhados por documento comprobatório da habilitação legal.

**9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 9.7.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 9.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1.** A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos que encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- 10.2.** Não havendo interposição de recursos por parte dos licitantes o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, encaminhando em seguida o processo para homologação pela autoridade competente.
- 10.3.** Havendo recurso(s), depois de decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.
- 10.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.
- 10.4.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.5.** O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 10.6.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido neste edital.
- 10.7.** Na assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato ou da ata de registro de preços.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência;
- 11.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** apresentar proposta (ou amostra) em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6.** fraudar a licitação;
- 11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;
- 11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.2.1.** A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.3.1. advertência;
- 11.3.2. multa;
- 11.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados(as):
  - 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
  - 11.5.1. A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas, conforme previsão da **Cláusula Dez do Anexo 12 – Termo de Contrato**, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.
  - 11.5.2. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.5.3. Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.
- 11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
  - 11.10.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**11.16.** Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.

**11.17.** As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

**11.18.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## **12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na **Cláusula Nona do Anexo 12 – Minuta do Termo de Contrato deste Edital**.

**12.2. A CONTRATADA deverá entregar ao Gerente de Contratação do objeto**, que submeterá à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, **no prazo prescrito no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021**, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação,

cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no **art. 96, Lei n.º 14.133/2021**. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**12.3.** Será concedido prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

**12.4.** A garantia deverá ter validade, expressa na apólice, durante a execução do contrato acrescida de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**12.5. A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do contrato administrativo.**

**12.6.** A garantia prestada será restituída e/ou liberada 90 dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.7.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2%.

**12.8.** O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**12.9.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**12.10.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.10.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.10.2.** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.10.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

**12.10.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**12.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada

**12.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.14.** O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.15.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

**12.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**12.17.** A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 13. DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme **minuta constante do Anexo 12 deste Edital**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado CONTRATANTE, e a adjudicatária, denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n. 14.133/2021, deste Edital e demais normas pertinentes.

**13.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo CONTRATANTE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.3.** O prazo de vigência do contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

**13.4.** A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.** Na assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.

**13.6.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

### 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** As condições de pagamento estão descritas no **item 16 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital**.

**14.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### 15. DO REAJUSTE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**15.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**15.4.** Considera-se também precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**15.5.** Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

**04200011.02.122.421.20131.15.339039.1.759.1200070.1.20 (27524)**  
**04200011.02.122.421.20131.15.339039.2.759.1200070.1.20 (-)**  
**04200011.02.061.192.20509.15.339039.1.759.1200070.1.20 (19563)**  
**04200011.02.061.192.20509.15.339039.2.759.1200070.1.20 (-)**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

15.6. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para a fiscalização dos serviços serão observadas as condições estabelecidas no **item 14 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital**.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

17.1. As obrigações do TJCE estão estabelecidas no **item 13 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital**.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no **item 12 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital**.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.6. É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

19.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

19.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.

19.13. Qualquer informação fornecida por telefone não terá caráter formal.

19.14. A existência de preços registrados não obriga o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no Anexo 1 deste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**19.15.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

**19.16.** É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei n. 10.880/1983.

**19.17.** De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, e suas alterações, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

**19.17.1.** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**19.17.2.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**19.17.3.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

**19.18.** Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

**19.19.** Havendo divergência, exclusivamente quanto às especificações da descrição dos itens na descrição do sistema "licitacoes-e" do Banco do Brasil, Minuta de Contrato e outros, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

**19.20.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.21.** Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza/CE, 10 de abril de 2024.

**Felipe de Albuquerque Mourão  
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

**Sérgio Mendes de Oliveira Filho  
SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO DO TJCE**

**Aprovado:**

**Cristiano Batista da Silva  
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**ANEXO 1 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Síntese do Tipo de Demanda: Contratação de plataforma para saúde mental

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços de saúde mental para os servidores e magistrados de todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, composto por análise de dados relacionados à saúde mental, educação corporativa e apoio psicológico, doravante denominado de Programa de Humanização, nos termos e quantidades adiante detalhados.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva - por padrões usuais do mercado e de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de promover a saúde mental e o bem-estar dos servidores e magistrados para o bom funcionamento do Tribunal, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico.

3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**3.3.** A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1.** Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, já que relacionados à atividade fim do Poder Judiciário, que necessita de apoio especializado em saúde mental para promover o bem-estar emocional e psicológico dos servidores e magistrados, o que assegura o perfeito funcionamento de suas estruturas e a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.

**4.2.** Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará cuide de sua principal força de trabalho, os servidores e magistrados, e se relaciona com a promoção de um ambiente de trabalho saudável e equilibrado, de modo a entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional, por decorrência.

**4.3.** Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de apoio em saúde mental pelo período de 12 (doze) meses, garantindo a continuidade do suporte emocional e psicológico necessário para o pleno desempenho das atividades laborais dos colaboradores do Tribunal.

**5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

**5.2.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

**5.3.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.

**5.4.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**5.5.** Nos casos de atividades ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).

**5.6.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

**5.6.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;

**5.6.2.** Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

**5.7.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

**5.8.** Como se trata de contratação de serviços de saúde mental, adicionalmente a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar sua expertise e experiência na prestação de serviços similares, bem como apresentar certificações, qualificações ou reconhecimentos relevantes na área de saúde mental.

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Início da execução do objeto: 03/06/2024 (data certa, a partir da ordem de início dos serviços, 5 dias após a publicação do contrato).

**6.2.** Os serviços não abrangem o fornecimento e a aplicação de materiais e de equipamentos de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.

**6.3.** O Programa de Humanização será baseado nos pilares: Educação, Apoio Psicológico e Análise de Dados.

**6.3.1. Educação:** As atividades de educação serão compostas por trilhas de conhecimento e “webinários”. As trilhas de conhecimento terão o objetivo de desenvolver competências ou habilidades específicas nos servidores e magistrados ou fornecer conhecimentos na área de saúde





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

mental. As trilhas versarão sobre assuntos diversos, tais como Mindfulness, Inteligência emocional, Ansiedade, Conflitos emocionais. Os webinários, por sua vez, são seminários online ao vivo que se destinam ao compartilhamento de conhecimento de especialistas e interação dos participantes via chat. Os temas e datas dos webinários serão sugeridos pela empresa e aprovados pela contratante em reunião de planejamento.

**6.3.2. Apoio Psicológico:** O apoio psicológico ocorrerá por meio de atendimentos psicológicos individuais que ocorrerão de forma online, com duração de 50 (cinquenta) minutos por sessão. Os atendimentos ocorrerão somente por videochamada em plataforma que garanta o sigilo e a segurança do paciente. A empresa contratada deverá elaborar material informativo escrito e/ou em vídeo sobre o serviço de atendimento psicológico, ressaltando a confidencialidade e ética dos atendimentos, assim como os benefícios da terapia para os pacientes. A empresa deverá, ainda, produzir vídeo que disponha sobre os principais tipos de abordagem de psicologia para auxiliar os servidores e magistrados na escolha dos profissionais.

**6.3.3. Análise de Dados:** Para análise e acompanhamento da saúde emocional da organização, a empresa deverá aplicar formulário para avaliação de bem-estar, o qual poderá basear-se no método Depression Anxiety and Stress Scale (DASS-21) ou outro método proposto pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e aceito pela CONTRATANTE. O formulário conterà, ainda, questionário para definição do perfil do colaborador por meio de informações, como faixa etária, sexo, tempo de permanência na instituição e outras informações solicitadas pela CONTRATANTE.

**6.4.** Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, desde que atenda ao seguinte, incluídos os respectivos materiais e equipamentos:

**6.4.1.** A empresa deverá possuir plataforma de saúde mental, com as funcionalidades exigidas nessa contratação, que poderá ser acessada na web, por meio do seu próprio site, ou através da instalação do app, disponível para download na Playstore e na Apple Store.

**6.4.2.** A empresa produzirá vídeo para os servidores e magistrados, explicando como acessar a plataforma, efetuar agendamentos dos atendimentos psicológicos e executar as demais funcionalidades.

**6.4.3.** A empresa deverá realizar evento semestral para engajar magistrados e servidores no uso da plataforma contratada, com a realização de palestras e a distribuição de materiais de divulgação.

**6.4.4.** O evento ocorrerá em diferentes unidades do Judiciário cearense a serem definidas pela CONTRATANTE, até o limite de 2 (duas) unidades por evento.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**6.4.5.** A empresa realizará o cadastro de todos servidores e magistrados, que deverão ser inscritos na plataforma, até 30 (trinta) dias corridos após o envio da lista, por e-mail, pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal.

**6.4.6. Educação:**

**6.4.6.1.** As trilhas de conhecimento deverão conter, em outras atividades, vídeos, podcasts, atividades interativas, textos e sugestões de leitura.

**6.4.6.2.** Cada trilha será formada por, no mínimo, 3 (três) vídeos ou podcasts, com duração mínima de 10 (dez) minutos, ou de forma diversa desde que aprovada pela CONTRATANTE.

**6.4.6.3.** Todos os materiais deverão ser realizados por profissionais com capacidade e conhecimento sobre o assunto abordado.

**6.4.6.4.** As trilhas deverão ficar disponíveis para todos os usuários com assinatura válida, durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana durante a vigência do contrato.

**6.4.6.5.** De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, poderão ser solicitadas novas trilhas à PRESTADORA DE SERVIÇOS, a qual deverá desenvolvê-la em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos da solicitação.

**6.4.6.6.** Os webinários deverão ser realizados por meio de plataforma de transmissão ao vivo, a qual não imponha limite de usuários conectados simultaneamente.

**6.4.6.7.** Os webinários serão realizados trimestralmente, podendo ser solicitada a execução de outros webinários, até o limite de 2 (dois), conforme necessidade da CONTRATANTE.

**6.4.6.8.** A divulgação dos webinários ocorrerá por e-mail para os servidores e magistrados, contendo a indicação do tema, data, horário e palestrante. A comunicação será feita por, pelo menos, 2 avisos: primeiro aviso com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias úteis da sua realização; e o segundo, no dia anterior ao evento.

**6.4.6.9.** Após a realização dos webinários, a empresa deverá realizar pesquisa de Avaliação e Monitoramento dos Resultados, a qual indicará as necessidades de correção de direcionamento pela PRESTADORA DE SERVIÇOS da condução das suas ações.

**6.4.6.10.** Bimestralmente, a empresa deverá apresentar relatório de acompanhamento de engajamento dos servidores na plataforma.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**6.4.6.11.** A empresa deverá fornecer certificado aos colaboradores que concluírem as trilhas de conhecimento, constantes na plataforma, e participarem dos webinários ofertados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

**6.4.6.12.** Os certificados serão enviados para o e-mail institucional do colaborador, em até 30 (trinta) dias corridos da conclusão da trilha ou da participação no webinário.

**6.4.7. Apoio Psicológico:**

**6.4.7.1.** A empresa deverá disponibilizar serviço de agendamento e realização de atendimentos online na plataforma contratada.

**6.4.7.2.** A plataforma deverá dispor de filtro de assuntos e/ou abordagens da psicologia para nortear a escolha do profissional.

**6.4.7.3.** Os agendamentos das sessões serão realizados pelos usuários, com os profissionais escolhidos dentre os disponíveis, na plataforma do programa contratado.

**6.4.7.4.** O padrão de atendimento das sessões individuais será no horário comercial, das 07 (sete) às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme preferência/disponibilidade do paciente. No entanto, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que possam atender fora do horário padrão, no modo plantão psicológico, para atender eventuais demandas de urgência ou emergência dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O plantão psicológico será organizado de forma a garantir cobertura adequada durante períodos não comerciais, incluindo fins de semana e feriados. O acesso a esse serviço será facilitado pela plataforma online, e a empresa deverá fornecer informações claras sobre como acionar o plantão psicológico quando necessário.

**6.4.7.5.** O paciente irá definir o horário fixo mensal para seus atendimentos, considerando suas necessidades e os horários ofertados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS. O horário fixo poderá ser alterado até uma vez ao mês pelo colaborador.

**6.4.7.6.** A empresa deverá oferecer, no mínimo, 5 (cinco) atendimentos nos períodos de maior demanda, quais sejam: 7h, 16h, 17h, 18h. Esses períodos e a quantidade de atendimentos mínimos poderão ser revistos pela CONTRATANTE em acordo com a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

**6.4.7.7.** Nos demais horários, a empresa deve equacionar a quantidade de atendimentos necessários para atender a demanda de forma satisfatória.

Para mais informações, consulte o site eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Ceará, endereço: <http://portal.tjce.jus.br>, e-mail: [atendimento@tjce.jus.br](mailto:atendimento@tjce.jus.br), telefone: (85) 3181-9000 e o código 688610H5.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**6.4.7.8.** O paciente pode, a qualquer momento, entrar em contato com a equipe da plataforma para trocar o psicólogo responsável por seus atendimentos, considerando os profissionais já disponibilizados pela empresa, sem necessidade de informar o motivo para a substituição.

**6.4.7.9.** O paciente poderá alterar até uma vez o horário de cada uma de suas consultas agendadas, respeitado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**6.4.7.10.** Eventuais remarcações e cancelamentos de iniciativa do profissional serão informados ao paciente por meio da plataforma e por e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A data de remarcação deverá ser programada para até 06 (seis) dias corridos da data original, salvo impossibilidade de horário do paciente.

**6.4.7.11.** Os atendimentos psicológicos individuais contidos nesta contratação serão limitados a 24 (vinte e quatro) atendimentos por ano para cada colaborador.

**6.4.7.12.** Caso o colaborador manifeste interesse, poderão ser contratadas consultas particulares além do limite estabelecido diretamente com a plataforma. O valor das consultas ofertadas aos colaboradores deste Tribunal deverá corresponder ao informado pela empresa na apresentação das propostas.

**6.4.7.13.** Ao final de cada consulta, o paciente poderá avaliar a qualidade do atendimento.

**6.4.7.14.** As sessões não serão gravadas e será sigilosa toda e qualquer informação revelada durante os atendimentos.

#### **6.4.8. Análise de Dados:**

**6.4.8.1.** O teste com os servidores e magistrados deverá ocorrer trimestralmente.

**6.4.8.2.** A análise dos resultados obtidos com o teste deverá ser apresentada por meio de relatórios, que preservem a identidade dos participantes.

**6.4.8.3.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá realizar reuniões trimestrais para apresentar e discutir com a CONTRATANTE os resultados consolidados das avaliações de bem-estar, propondo planos de ação destinado à melhoria dos índices apresentados.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

## **7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão prestados exclusivamente de forma online, através da plataforma disponibilizada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

**7.2.** Dado o caráter online dos serviços, não há necessidade de direcionamento físico. A PRESTADORA DE SERVIÇOS garantirá o acesso dos usuários à plataforma virtual, sem necessidade de localização física específica para a prestação dos serviços.

## **8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**8.1.** Fornecer profissionais, com formação superior em Psicologia, inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia, com experiência de pelo menos 6 (seis) meses de atendimento terapêutico, comprovado por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declarações ou outros documentos comprobatórios.

**8.2.** Caso haja demanda, a empresa deverá fornecer, em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação, profissional com formação superior em Psicologia, inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia, com experiência de pelo menos 6 (seis) meses de atendimento terapêutico, comprovado por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declarações ou outros documentos comprobatórios e habilitação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atendimento de pessoas surdas.

**8.3.** Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Dessa forma, ressalta-se que a empresa deve apresentar comprovação de ter fornecido o programa para a Administração Pública ou para iniciativa privada em quantidade de igual ou superior a 20% (vinte por cento) da contratação pretendida. Tal comprovação de aptidão será realizada por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.4.** Admitir-se-á a apresentação de atestados distintos para a comprovação dos atendimentos e dos inscritos na plataforma, observados as quantidades estabelecidas para cada um deles. Para efeito de aferição do percentual estipulado, será aceito o somatório dos atestados de capacidade técnica expedidos em nome da empresa licitante.

**8.5.** Apresentar declaração de observância e cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – “LGPD” – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGDP”), da Resolução do Órgão Especial nº 40/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e demais normativos que regem a matéria, adequando-se às

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 8/32



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tiver acesso por força da presente contratação, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## 9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

**9.1.** Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

**9.2.** Estes critérios englobam:

**9.2.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

**9.2.2.** Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

**9.2.3.** Adoção de práticas que promovam a racionalização e a economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

**9.2.4.** Treinamento e capacitação periódicos, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

**9.3.** Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização do TJCE, nas seguintes condições:

**10.1.1.** Até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto contratual;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**10.1.2.** Preferencialmente devem ser subcontratadas micro ou pequenas empresas, sem subordinação e sem pessoalidade em relação aos seus empregados;

**10.1.3.** A subcontratação parcial fica limitada ao objeto dos atendimentos psicológicos contidos no serviço de Apoio Psicológico. Ressalta-se que o serviço de Apoio Psicológico envolve a disponibilização da plataforma para os atendimentos, logística de marcação de consultas e escolha de profissionais, atendimento por psicólogos e outros serviços relacionados. Desse modo, a subcontratação exclusivamente dos atendimentos individuais poderá ser realizada, uma vez que não correspondem à totalidade do serviço a ser contratado;

**10.1.4.** Destaca-se que o Programa de Saúde Mental é composto pelos serviços de Educação, Apoio Psicológico e Análise de Dados, no qual a atividade de terapia está contida. Desse modo, ressalta-se que não será admitida a subcontratação de qualquer outra atividade dos demais serviços contidos neste Termo de Referência.

**11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**11.1.** O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

**11.2.** Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

**11.3.** Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

**11.4.** Após o recebimento de Relatório de Atendimento oriundo da PRESTADORA DE SERVIÇOS, acompanhado de comprovação da prestação dos serviços a que se referem, o representante do TJCE apresentará à PRESTADORA DE SERVIÇOS o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterá, no mínimo:

**11.4.1.** Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao Contrato;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 11.4.2.** Número do Contrato;
- 11.4.3.** Partes Contratuais;
- 11.4.5.** Síntese do objeto;
- 11.4.6.** Listagem de ocorrências e medições;
- 11.4.7.** Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

**11.5.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

## **12. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO**

**12.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, deverá:

**12.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE.

**12.1.2.** Participar da reunião de planejamento para o início da execução dos serviços com a CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato.

**12.1.3.** Durante a reunião de planejamento, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar e disponibilizar a plataforma, a qual deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, que verificará conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta.

**12.1.4.** Corrigir eventuais falhas detectadas, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE.

**12.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**12.1.6.** Comunicar aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos serviços.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**12.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, assegurado o sigilo inerente à execução dos serviços de psicologia clínica.

**12.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**12.1.10.** Responsabilizar-se pela qualidade e ética no atendimento realizado por seus profissionais e pela completa observância de todas e quaisquer normas aplicáveis às suas atividades.

**12.1.11.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer informações e conteúdo a respeito das atividades realizadas por meio dessa contratação, bem como pela condução do tratamento dos profissionais com os usuários da plataforma.

**12.1.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**12.1.13.** Restringir a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais e sensíveis dos usuários aos absolutamente necessários aos serviços e atividades contratadas.

**12.1.14.** Não compartilhar dados dos usuários.

**12.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**12.1.16.** Eliminar os dados pessoais desnecessários após a finalização dos serviços, salvo eventuais obrigações legais e regulatórias em sentido diverso.

**12.1.17.** Realizar o cancelamento do acesso de colaborador desligado de suas atividades, em até 5 (cinco) dias úteis do aviso da CONTRATANTE.

**12.1.18.** Emitir o(s) relatório(s) necessários para o acompanhamento e planejamento de suas atividades, conforme definido no Termo de Referência.

**12.1.19.** Para o serviço de atendimento psicológico individual, realizar controle da quantidade de atendimentos por colaborador, limitados a 24 (vinte e quatro) atendimentos por ano.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**12.1.20.** Para a realização dos atendimentos psicológicos individuais, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar informação sobre os preços praticados para consultas adicionais.

### 13. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

**13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**13.2.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para tomada das providências cabíveis.

**13.3.** Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**13.4.** Provocar a aplicação de penalidades previstas no contrato, em caso de inadimplência das obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, arcando a referida PRESTADORA DE SERVIÇOS com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar.

**13.5.** Realizar reunião de planejamento para o início da execução dos serviços com a PRESTADORA DE SERVIÇOS, após 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, e para o acompanhamento da execução dos serviços, semestralmente.

**13.6.** Realizar reuniões, quando solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de modo a acompanhar as atividades desenvolvidas e verificar a qualidade da execução dos serviços.

**13.7.** Promover a divulgação dos testes para avaliação de bem-estar e saúde mental dos servidores e magistrados por meio da intranet do Tribunal.

**13.8.** Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇOS, em até 15 (quinze) dias corridos, de eventual desligamento de colaborador de suas atividades, o que impede o usufruto dos serviços contratados por meio desta contratação.

**13.9.** Prestar, por escrito, todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**13.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

## 14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** O(A) gestor(a) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas será o(a) Gestor(a) do instrumento equivalente a contrato, que terá sua indicação devidamente oficializada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. O Ordenador de Despesas será o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, conforme Portaria nº 310/2023, disponibilizada no DJe de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**14.2.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como de todos os elementos julgados necessários e das informações relacionadas com os serviços executados.

**14.3.** A Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE deverá solicitar, por meio da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios, a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à PRESTADORA DE SERVIÇOS dando-lhe ciência do ato por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito da PRESTADORA DE SERVIÇOS, devendo ainda instruir o(s) recurso(s) da PRESTADORA DE SERVIÇOS no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a PRESTADORA DE SERVIÇOS discordar do CONTRATANTE.

**14.4.** As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do Termo de Contrato até a data de publicação da portaria de designação do(s) fiscal(is).

**14.5.** A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

**14.6.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do Anexo 01, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

**14.7.** As comunicações entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

**14.8.** A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**14.9.** A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas à prestação de serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

**14.10.** A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

**14.11.** A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.12.** Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhes deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

**14.13.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

**14.13.1.** Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

**14.14.** A fiscalização do TJCE anotarà no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros, e restando a PRESTADORA DE SERVIÇOS obrigada a tal.

**14.15.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

## 15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**15.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**15.2.** Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má-fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

### 15.3. Recebimento provisório:

**15.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo 02 - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.3.2.** O recebimento provisório ocorrerá em dois eixos distintos:

**15.3.2.1. Adequação da Plataforma Tecnológica:** Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião de planejamento entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e a CONTRATANTE, durante a qual a plataforma será apresentada e entregue. Esta reunião deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. O recebimento provisório, por sua vez, ocorrerá 5 (cinco) dias úteis após o ato da entrega/disponibilização da plataforma, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, conforme termo constante no Anexo 02 - Termo de Recebimento Provisório. Este recebimento será realizado pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, e abordará especificamente a adequação da referida plataforma às necessidades e requisitos técnicos estabelecidos, considerando as assinaturas contratadas.

**15.3.2.2. Prestação dos Serviços de Atendimentos Psicológicos Individuais:** Mensalmente, durante a vigência do contrato, os serviços de atendimentos psicológicos individuais prestados serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ao longo do período. Considerando a periodicidade mensal como um prazo razoável para acompanhar a qualidade contínua dos serviços prestados, deverá ser entregue à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

subsequente ao da prestação dos serviços, Relatório de Atendimento oriundo da PRESTADORA DE SERVIÇOS, acompanhado de comprovação da prestação dos serviços no mês a que se referem. O recebimento provisório pela CONTRATANTE, por sua vez, ocorrerá 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Relatório de Atendimento mencionado.

**15.3.3.** Considerando a natureza dinâmica dos serviços e a necessidade de avaliação contínua, sugere-se que o prazo mensal seja estabelecido como um período adequado para a verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados durante o mês anterior. No entanto, este prazo poderá vir a ser ajustado conforme a especificidade do contrato e as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assegurando um acompanhamento eficaz dos serviços ao longo do tempo.

**15.3.4.** Para efeito de recebimento provisório:

**15.3.4.1.** Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS;

**15.3.4.2.** Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária;

**15.3.4.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

**15.3.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.3.6.** O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**15.3.7.** O recebimento e a aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**15.4. Recebimento definitivo:**

**15.4.1.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo 03 - Termo de Recebimento Definitivo, e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

**15.4.2.** O recebimento definitivo ocorrerá em dois eixos distintos:

**15.4.2.1. Adequação da Plataforma Tecnológica:** A plataforma tecnológica será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após confirmação das características, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação mediante termo circunstanciado. O prazo considera o período necessário para uma avaliação minuciosa da conformidade da plataforma no início da execução do contrato com as especificações técnicas estabelecidas, bem como verificação da qualidade e quantidade das assinaturas contratadas, garantindo que todas as exigências contratuais sejam atendidas de forma satisfatória antes da aceitação definitiva dos serviços.

**15.4.2.2. Prestação dos Serviços de Atendimentos Psicológicos Individuais:** Os serviços de atendimentos psicológicos individuais serão medidos mensalmente, isto é, com periodicidade de 30 (trinta) dias, e serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, sendo expedida a competente aceitação mediante termo circunstanciado. O prazo considera o período necessário para uma avaliação minuciosa da qualidade na prestação dos atendimentos psicológicos individuais, garantindo que todas as exigências contratuais sejam atendidas de forma satisfatória antes da aceitação definitiva dos serviços.

**15.4.2.2.1.** O pagamento de cada medição será realizado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e mantida a validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

**15.4.2.2.2.** O início dos agendamentos para os atendimentos psicológicos individuais ocorrerá após o recebimento definitivo da plataforma tecnológica.

**15.4.3.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa; caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**15.4.4.** Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

**15.4.5.** A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

**15.4.6.** Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

## **16. CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

**16.1.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e mantida a validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

**16.1.1.** Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

**16.1.2.** Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

**16.2.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

**16.3.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**16.4.** Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

**16.5.** O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

## **17. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos Instrumentos de Medição de Resultados.

**17.2.** Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

**17.3.** Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a PRESTADORA DE SERVIÇOS que:

**17.3.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**17.3.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.3.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**17.3.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**17.3.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**17.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.8.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**17.7.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à PRESTADORA DE SERVIÇOS, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**17.7.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à PRESTADORA DE SERVIÇOS, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**17.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.8.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**17.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.8.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.8.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica da PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a PRESTADORA DE SERVIÇOS, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.10.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**17.12.** Os débitos da PRESTADORA DE SERVIÇOS para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a PRESTADORA DE SERVIÇOS possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**17.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**17.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 seguirão seu rito normal na unidade administrava.

**17.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.16.** As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

**17.17.** A sanção de multa calculada na forma deste Termo de Contrato, não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**17.18.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.19.** Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.

**17.20.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueadas vistas ao processo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

## **18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% sobre o valor anual do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

**18.1.1.** A parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

**18.2.** Em contratos nos quais haja sido exigida garantia, a execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

**18.3.** As demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

## **19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**19.1.** Destaca-se que os serviços da presente contratação classificam-se como SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ou seja, serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se continuamente por mais de um exercício financeiro. Ademais, não existe a necessidade de a contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse.

**19.2.** Entende-se que os serviços de educação, apoio psicológico e análise de dados relacionados ao bem-estar dos servidores e magistrados são fundamentais e essenciais para o cumprimento da missão institucional. Isso porque a qualidade da prestação jurisdicional é dependente da qualidade do atendimento das necessidades dos cidadãos pelos servidores e magistrados no exercício de suas funções. Sabe-se que colaboradores com elevado estresse ocupacional enfrentam diversos problemas físicos, psicológicos e comportamentais, o que impacta significativamente suas atividades laborais. Assim, esses colaboradores necessitam de uma saúde mental adequada para executar suas atividades de maneira satisfatória. Com isso, será possível garantir a redução do estresse entre servidores e, consequentemente, uma melhor interação dos servidores e magistrados com o jurisdicionado. Posto isto, o acompanhamento da saúde mental de servidores e magistrados do Tribunal de Justiça revela-se um SERVIÇO ESSENCIAL E CONTINUADO, já que sua interrupção pode comprometer o alcance dos objetivos e da missão da instituição.

**19.3.** Os serviços objeto desta contratação serão executados através de empreitada por preço global, conforme a demanda da CONTRATANTE. Ressalta-se que a empreitada por preço global se caracteriza pela fixação de um valor total para a realização do serviço, englobando todos os custos



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

relacionados à sua execução, tais como materiais, mão de obra, equipamentos e despesas administrativas.

**19.4. Critério de Julgamento da Proposta:**

**19.4.1.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, considerando o preço total da proposta.

**19.5. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:**

**19.5.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**19.5.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da PRESTADORA DE SERVIÇOS;

**19.5.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**19.5.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**19.5.3.2.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação;

**19.5.3.3.** Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**19.5.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**19.5.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**19.5.6.** Declaração da PRESTADORA DE SERVIÇOS, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**19.6.2.2.2.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

**19.6.2.3.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**19.6.2.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos que possa requisitar.

**19.6.2.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**19.6.2.6.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**19.6.3.** Serão exigidas da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e a manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-PROFISSIONAIS**:

**19.6.3.1.** Apresentar profissional(is) responsável(is) técnicos detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes que contemple, pelo menos, os seguintes registros de execução:

**19.6.3.2.** Serviços de atendimento psicológico online;

**19.6.3.3.** Serviços de educação em saúde mental.

**19.6.4.** O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, previamente admitido pelo TJCE.

**19.6.5.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei de Licitações (L. 14.133/21) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

## 20. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS:

**20.1.** O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

**20.2.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu, mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

**20.3.** É assegurado ao licitante substituir a realização da vistoria por uma declaração formal de conhecimento sobre a situação fática.

## 21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**21.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 465.732,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais), média anual obtida com base nos valores fornecidos pelas empresas consultadas para assinatura na plataforma de 5.000 (cinco mil) servidores e 5.700 (cinco mil e setecentas) sessões individuais de psicoterapia, conforme planilha orçamentária em anexo.

## 22. QUANTITATIVO

**22.1.** Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados os seguintes critérios:

### 22.1.1. Estimativas de Acessos à Plataforma:

**22.1.1.1.** A quantidade de assinaturas na plataforma de saúde mental foi estimada com base na quantidade de servidores efetivos e comissionados e magistrados do Tribunal de Justiça em exercício.

**22.1.1.2.** A CONTRATANTE estima adquirir um total de 5.000 acessos à plataforma de saúde mental.







**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**23.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**23.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a PRESTADORA DE SERVIÇOS mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**24.1.1.** Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas;

**24.1.2.** Fonte de Recursos: a fonte será definida conforme documento de Classificação e Dotação Orçamentária a ser expedido pela Secretaria de Finanças do TJCE.

**24.2.** A dotação relativa a compras futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

## **25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**25.1.** Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;

**25.2.** Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;

**25.3.** Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

Fortaleza, 13 de março de 2023

**Equipe de Planejamento:**

---

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 31/32



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**Camila Maria Santiago Cavalcante**  
Técnica Judiciária

**Camila Alencar de Freitas**  
Coordenadora do Núcleo de Cultura e Engajamento

**Mônica Nogueira Lima de Oliveira**  
Coordenadora de Atenção à Saúde

**Ana Paula Cambraia Rocha Pimentel**  
Gerente de Desenvolvimento e Atenção à Saúde

**Felipe de Albuquerque Mourão**  
Secretário de Gestão de Pessoas



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO 01  
TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

<b>CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº</b>	XXXX		
<b>OBJETO DA DEMANDA</b>	XXXX		
<b>PRESTADORA DE SERVIÇOS</b>	XXX	<b>CNPJ</b>	XXX

Contrato ou Instrumento equivalente nº .....

Objeto da Demanda: .....

Por meio deste instrumento, a (nome da prestadora de serviços) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a prestadora de serviços em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a prestadora de serviços nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a prestadora de serviços responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....  
(nome da prestadora de serviços)  
(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)  
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....  
(nome e assinatura do/a preposto/a)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO 02  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

<b>CONTRATO Nº</b>	XXXX		
<b>OBJETO DA DEMANDA</b>	XXXX		
<b>PRESTADORA DE SERVIÇOS</b>	XXX	<b>CNPJ</b>	XXX
<b>Nº DA OS</b>	XXX		
<b>DATA DA EMISSÃO</b>	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

- XXXXX;

- XXXXX.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionado ao Contrato acima identificado.

Local, Data

---

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE

**Matrícula:** XXXXXX



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO 03  
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

<b>CONTRATO Nº</b>	XXXX		
<b>OBJETO DA DEMANDA</b>	XXXX		
<b>PRESTADORA DE SERVIÇOS</b>	XXX	<b>CNPJ</b>	XXX
<b>Nº DA OS</b>	XXX		
<b>DATA DA EMISSÃO</b>	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que os itens recebidos provisoriamente na data de XX/XX/XXXX correspondentes ao contrato ou à ordem de serviços acima identificada(o) atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos Instrumentos de Medição de Resultados.

Não foram OU Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, merecendo aplicação do XXXXX a ser considerado no próximo XXXX, e sanções, que reclamada a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R\$ XXX (XXX).

Local, Data

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- FISCAL

**Matrícula:** xxxxxx

Caso a movimentação dos itens tenha se dado apenas por nota de simples remessa, AUTORIZA-SE à PRESTADORA DE SERVIÇOS apresentar as notas fiscais dos itens ora recebidos em definitivo no valor bruto de R\$ XXX (XXX), merecendo ainda os destaques fiscais impostos.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- GESTOR

**Matrícula:** xxxxxx





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 2 DO EDITAL – ORÇAMENTO DETALHADO

ITEM	Descrição do Serviço	Valor Estimado (ANUAL)
1	Plataforma Digital de Saúde Mental	R\$ 465.732,00
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 465.732,00</b>

**OBS. 1:** Na proposta do licitante deverão ser mantidas as informações constantes nas colunas “ITEM” e “DESCRIÇÃO”, devendo preencher a coluna: “VALOR TOTAL”, com a sua proposta de preços, **observando os limites máximos totais informados.**

**OBS. 2:** O **VALOR GLOBAL** refere-se ao **valor máximo** da proposta que deverá ser cadastrada no sistema do Banco do Brasil até a data limite estabelecida no preâmbulo deste Edital.

## ESTIMATIVA DE CUSTOS


**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**
**PLANILHA PARA DEFINIR ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE CUSTO**

CÓDIGO	FONTES DE PESQUISA (art. 5º da IN SEGES 65/2021)		
I	PAINEL DE PREÇOS		
II	CONTRATAÇÃO DE OUTRO ENTE PÚBLICO		
III	MÍDIA ESPECIALIZADA		
IV	FORNECEDOR		
V	NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
VI	OUTRO (ESPECIFICAR)		
EMPRESA	PREÇO ANUAL	FONTE	MÉDIA (ANUAL)
A	R\$ 1.055.000,00	IV	R\$ 465.732,00
B	R\$ 378.000,00	IV	
C	R\$ 553.464,00	IV	

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O valor estimado da contratação resultou em **R\$ 465.732,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais) anual, cujo cálculo foi realizado por meio da MÉDIA de 2 (dois) orçamentos válidos, apresentados pelas empresas B e C. O orçamento apresentado pela empresa A não foi considerado no cálculo por ter apresentado diferença superior a 40% em relação ao menor valor.

Durante o processo de pesquisa no banco de preços no período de até um ano, conforme resultado da busca apresentado nos autos, foi constatado que não foram encontradas contratações similares em outros órgãos e instituições públicas de plataforma de saúde mental que correspondessem às mesmas especificações dispostas nesta contratação. Essa análise detalhada evidenciou a singularidade e a especificidade dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos para esta contratação, reforçando a necessidade de uma abordagem personalizada para atender às demandas específicas deste projeto.

Ademais, foi realizada ampla pesquisa de mercado em sítios eletrônicos de domínio amplo para identificar a existência de empresas que atuam no ramo, tendo sido identificadas 3 (três) empresas que ofertam serviço de gestão emocional por meio de plataforma digital, para as quais foi solicitado orçamento.

As 3 (três) empresas retornaram o contato e encaminharam orçamento de acordo com as especificações da demanda apresentada neste estudo.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024.

Autorizo,

\_\_\_\_\_  
**Felipe de Albuquerque Mourão**  
Secretário de Gestão de Pessoas

\_\_\_\_\_  
**Mônica Nogueira Lima de Oliveira**  
Coordenadora de Atenção à Saúde

**ORÇAMENTOS**

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de saúde mental por meio de plataforma digital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

DATA DO ORÇAMENTO: 02/2024

## ESTIMATIVA DE CUSTOS

ELABORADO POR: NÚCLEO DE CULTURA E ENGAJAMENTO			
ITEM	EMPRESA	PREÇO ANUAL	MÉDIA ANUAL
A	A	R\$ 1.055.000,00	R\$ 465.732,00
B	B	R\$ 378.000,00	
C	C	R\$ 553.464,00	
OS VALORES ORÇADOS INCLUEM OS IMPOSTOS			



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 3 DO EDITAL – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Processo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel./Fax:

Banco:

Agência:

Conta:

Apresentamos a nossa Proposta para Pregão Eletrônico referente a execução de Serviço de Plataforma para saúde mental por um período de 12 meses, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Descrição do Serviço	Valor anual da proposta(R\$)
Plataforma de Saúde Mental	

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S):**

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/função:

Endereço completo:

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

A presente proposta tem validade de \_\_\_\_\_ dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 4 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2024

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_(microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, e ainda, que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não atingiram o limite estabelecido, nos termos do **§2, do artigo 4º, da Lei 14.133/21.**

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal  
(Nome e cargo)

Ao Sr.

**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**ANEXO 5 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_(microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, **não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/2006.**

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal  
(Nome e cargo)

Ao Sr.

**Luis Lima Verde Sobrinho  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 6 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_/2024

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. .... DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 em harmonia com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(DATA)

.....  
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**Ao Sr.**  
**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**







ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 8 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA  
CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

(DECLARAÇÃO EXIGÍVEL, EXCLUSIVAMENTE, EM LICITAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins da contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que preenche 8% (oito por cento) das vagas previstas com mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes do art. 3º do Decreto n. 11.430/2023.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

**Ao Sr.  
Luis Lima Verde Sobrinho  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 12 DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PLATAFORMA PARA SAÚDE MENTAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (PROCESSO \_\_\_\_\_ ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_\_).**

CT N. \_\_\_\_\_/2024

**CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESGP\_2024\_0013**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a) \_\_\_\_\_ e por seu(sua) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021 e pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2024, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO**

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço global**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número \_\_\_\_/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste Instrumento consiste na **Contratação de empresa para prestar serviço de saúde mental para os servidores e magistrados de todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2024 e seus anexos, bem como nos Anexos \_\_\_\_\_ deste Contrato, todos, partes do mesmo.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os valores constantes da TABELA abaixo:

Descrição do Serviço	Valor anual da proposta(R\$)
Plataforma para saúde mental	



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**§ 1º Documentação Complementar**

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8500900-05.2024.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- I. Termo de Referência;
- II. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024; e,
- III. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

**§ 2º** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

**§ 1º DO CONTRATANTE**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhar os apontamentos à autoridade competente para tomada das providências cabíveis.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- IV. Provocar a aplicação de penalidades previstas no contrato, em caso de inadimplência das obrigações assumidas pela empresa arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATADA.
- V. Realizar reunião de planejamento para o início da execução dos serviços com a PRESTADORA DE SERVIÇOS, após 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, e para o acompanhamento da execução dos serviços, semestralmente.
- VI. Realizar reuniões, quando solicitadas pela CONTRATADA, de modo a acompanhar as atividades desenvolvidas e verificar a qualidade da execução dos serviços.
- VII. Promover a divulgação dos testes para avaliação de bem-estar e saúde mental dos servidores e magistrados por meio da intranet do Tribunal.
- VIII. Notificar a CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos, eventual desligamento de colaborador de suas atividades, o que impede o usufruto dos serviços contratados por meio desta contratação.
- IX. Prestar, por escrito, todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- X. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento.

**§ 2º DA CONTRATADA**

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE;
- II. Participar da reunião de planejamento para o início da execução dos serviços com a CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato;
- III. Durante a reunião de planejamento, a CONTRATADA deverá apresentar e disponibilizar a plataforma, a qual deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, que verificará conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Contrato e na proposta;
- IV. Corrigir eventuais falhas detectadas, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE;
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI. Comunicar aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos serviços;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- VII. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, assegurado o sigilo inerente à execução dos serviços de psicologia clínica;
- VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- X. Responsabilizar-se pela qualidade e ética no atendimento realizado por seus profissionais e pela completa observância de todas e quaisquer normas aplicáveis às suas atividades;
- XI. Responsabilizar-se por todas e quaisquer informações e conteúdo a respeito das atividades realizadas por meio dessa contratação, bem como pela condução do tratamento dos profissionais com os usuários da plataforma;
- XII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- XIII. Restringir a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais e sensíveis dos usuários aos absolutamente necessários aos serviços e atividades contratadas;
- XIV. Não compartilhar dados dos usuários;
- XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVI. Eliminar os dados pessoais desnecessários após a finalização dos serviços, salvo eventuais obrigações legais e regulatórias em sentido diverso;
- XVII. Realizar o cancelamento do acesso de colaborador desligado de suas atividades, em até 5 (cinco) dias úteis do aviso da CONTRATANTE;
- XVIII. Emitir o(s) relatório(s) necessários para o acompanhamento e planejamento de suas atividades, conforme definido no Termo de Referência;
- XIX. Para o serviço de atendimento psicológico individual, realizar controle da quantidade de atendimentos por colaborador, limitados a 24 (vinte e quatro) atendimentos por ano;
- XX. Para a realização dos atendimentos psicológicos individuais, a CONTRATADA deverá apresentar informação sobre os preços praticados para consultas adicionais;
- XXI. Respeitar todas as Normas e Políticas de Segurança vigentes, especialmente, a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XXII. Apresentar declaração de observância e cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da Resolução do Órgão Especial nº 40/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, adequando-se às condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tiver acesso por força da presente contratação, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE atenderá às prescrições de local, de prazos, das especificações e das condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

**§1º** O serviço será disponibilizado pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato;

**§2º** Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela CONTRATADA, desde que atenda ao seguinte, incluídos os respectivos materiais e equipamentos:

- a. A empresa deverá possuir plataforma de saúde mental, com as funcionalidades exigidas nessa contratação, que poderá ser acessada na web, por meio do seu próprio site, ou através da instalação do app, disponível para download na Playstore e na Apple Store.
- b. A empresa produzirá vídeo para os servidores e magistrados, explicando como acessar a plataforma, efetuar agendamentos dos atendimentos psicológicos e executar as demais funcionalidades.
- c. A empresa deverá realizar evento semestral para engajar magistrados e servidores no uso



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

da plataforma contratada, com a realização de palestras e a distribuição de materiais de divulgação.

- d. O evento ocorrerá em diferentes unidades do Judiciário cearense a serem definidas pela CONTRATANTE, até o limite de 2 (duas) unidades por evento.
- e. A empresa realizará o cadastro de todos servidores e magistrados, que deverão ser inscritos na plataforma, até 30 (trinta) dias corridos após o envio da lista, por e-mail, pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal.

**§3º Descrição do Serviço:**

- a. Os serviços não abrangem o fornecimento e a aplicação de materiais e de equipamentos de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.
- b. O Programa de Humanização será baseado nos pilares: Educação, Apoio Psicológico e Análise de Dados.

i. **Educação:** As atividades de educação serão compostas por trilhas de conhecimento e "webinários". As trilhas de conhecimento terão o objetivo de desenvolver competências ou habilidades específicas nos servidores e magistrados ou fornecer conhecimentos na área de saúde mental. As trilhas versarão sobre assuntos diversos, tais como Mindfulness, Inteligência emocional, Ansiedade, Conflitos emocionais. Os webinários, por sua vez, são seminários online ao vivo que se destinam ao compartilhamento de conhecimento de especialistas e interação dos participantes via chat. Os temas e datas dos webinários serão sugeridos pela empresa e aprovados pela contratante em reunião de planejamento;

i.1. As trilhas de conhecimento deverão conter, em outras atividades, vídeos, podcasts, atividades interativas, textos e sugestões de leitura.

i.2. Cada trilha será formada por, no mínimo, 3 (três) vídeos ou podcasts, com duração mínima de 10 (dez) minutos, ou de forma diversa desde que aprovada pela CONTRATANTE.

i.3. Todos os materiais deverão ser realizados por profissionais com capacidade e conhecimento sobre o assunto abordado.

i.4. As trilhas deverão ficar disponíveis para todos os usuários com assinatura válida, durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana durante a vigência do contrato.

i.5. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, poderão ser solicitadas novas trilhas à CONTRATADA, a qual deverá desenvolvê-la em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos da solicitação.

i.6. Os webinários deverão ser realizados por meio de plataforma de transmissão ao vivo, a qual não imponha limite de usuários conectados simultaneamente.

i.7. Os webinários serão realizados trimestralmente, podendo ser solicitada a execução de outros webinários, até o limite de 2 (dois), conforme necessidade da CONTRATANTE.

i.8. A divulgação dos webinários ocorrerá por e-mail para os servidores e magistrados, contendo a indicação do tema, data, horário e palestrante. A comunicação será feita por, pelo menos, 2 avisos: primeiro aviso com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias úteis da sua realização; e o segundo, no dia anterior ao evento.

i.9. Após a realização dos webinários, a empresa deverá realizar pesquisa de Avaliação e Monitoramento dos Resultados, a qual indicará as necessidades de correção de direcionamento pela PRESTADORA DE SERVIÇOS da condução das suas ações.

i.10. Bimestralmente, a empresa deverá apresentar relatório de acompanhamento de engajamento dos servidores na plataforma.

i.11. A empresa deverá fornecer certificado aos colaboradores que concluírem as trilhas de conhecimento, constantes na plataforma, e participarem dos webinários ofertados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- i.12. Os certificados serão enviados para o e-mail institucional do colaborador, em até 30 (trinta) dias corridos da conclusão da trilha ou da participação no webinar.
- ii. **Apoio Psicológico:** O apoio psicológico ocorrerá por meio de atendimentos psicológicos individuais que ocorrerão de forma online, com duração de 50 (cinquenta) minutos por sessão. Os atendimentos ocorrerão somente por videochamada em plataforma que garanta o sigilo e a segurança do paciente. A empresa contratada deverá elaborar material informativo escrito e/ou em vídeo sobre o serviço de atendimento psicológico, ressaltando a confidencialidade e ética dos atendimentos, assim como os benefícios da terapia para os pacientes. A empresa deverá, ainda, produzir vídeo que disponha sobre os principais tipos de abordagem de psicologia para auxiliar os servidores e magistrados na escolha dos profissionais;
- ii.1. A empresa deverá disponibilizar serviço de agendamento e realização de atendimentos online na plataforma contratada.
- ii.2. A plataforma deverá dispor de filtro de assuntos e/ou abordagens da psicologia para nortear a escolha do profissional.
- ii.3. Os agendamentos das sessões serão realizados pelos usuários, com os profissionais escolhidos dentre os disponíveis, na plataforma do programa contratado.
- ii.4. O padrão de atendimento das sessões individuais será no horário comercial, das 07 (sete) às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme preferência/disponibilidade do paciente. No entanto, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que possam atender fora do horário padrão, no modo plantão psicológico, para atender eventuais demandas de urgência ou emergência dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O plantão psicológico será organizado de forma a garantir cobertura adequada durante períodos não comerciais, incluindo fins de semana e feriados. O acesso a esse serviço será facilitado pela plataforma online, e a empresa deverá fornecer informações claras sobre como acionar o plantão psicológico quando necessário.
- ii.5. O paciente irá definir o horário fixo mensal para seus atendimentos, considerando suas necessidades e os horários ofertados pela CONTRATADA. O horário fixo poderá ser alterado até uma vez ao mês pelo colaborador.
- ii.6. A empresa deverá oferecer, no mínimo, 5 (cinco) atendimentos nos períodos de maior demanda, quais sejam: 7h, 16h, 17h, 18h. Esses períodos e a quantidade de atendimentos mínimos poderão ser revistos pela CONTRATANTE em acordo com a CONTRATADA.
- ii.7. Nos demais horários, a empresa deve equacionar a quantidade de atendimentos necessários para atender a demanda de forma satisfatória.
- ii.8. O paciente pode, a qualquer momento, entrar em contato com a equipe da plataforma para trocar o psicólogo responsável por seus atendimentos, considerando os profissionais já disponibilizados pela empresa, sem necessidade de informar o motivo para a substituição.
- ii.9. O paciente poderá alterar até uma vez o horário de cada uma de suas consultas agendadas, respeitado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- ii.10. Eventuais remarcações e cancelamentos de iniciativa do profissional serão informados ao paciente por meio da plataforma e por e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A data de remarcação deverá ser programada para até 06 (seis) dias corridos da data original, salvo impossibilidade de horário do paciente.
- ii.11. Os atendimentos psicológicos individuais contidos nesta contratação serão limitados a 24 (vinte e quatro) atendimentos por ano para cada colaborador.
- ii.12. Caso o colaborador manifeste interesse, poderão ser contratadas consultas particulares além do limite estabelecido diretamente com a plataforma. O valor das consultas ofertadas aos colaboradores deste Tribunal deverá corresponder ao informado pela empresa na apresentação das propostas.
- ii.13. Ao final de cada consulta, o paciente poderá avaliar a qualidade do atendimento.
- ii.14. As sessões não serão gravadas e será sigilosa toda e qualquer informação



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

revelada durante os atendimentos.

- iii. **Análise de Dados:** Para análise e acompanhamento da saúde emocional da organização, a empresa deverá aplicar formulário para avaliação de bem-estar, o qual poderá basear-se no método Depression Anxiety and Stress Scale (DASS-21) ou outro método proposto pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e aceito pela CONTRATANTE. O formulário conterá, ainda, questionário para definição do perfil do colaborador por meio de informações, como faixa etária, sexo, tempo de permanência na instituição e outras informações solicitadas pela CONTRATANTE.

iii.1. O teste com os servidores e magistrados deverá ocorrer trimestralmente.

iii.2. A análise dos resultados obtidos com o teste deverá ser apresentada por meio de relatórios, que preservem a identidade dos participantes.

iii.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá realizar reuniões trimestrais para apresentar e discutir com a CONTRATANTE os resultados consolidados das avaliações de bem-estar, propondo planos de ação destinados à melhoria dos índices apresentados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos serviços descritos no Anexo \_\_\_\_\_ deste Termo de Contrato.

A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

§1º Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e mantida a validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação;

a. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE;

b. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente;

§2º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a CONTRATADA inadimplente;

§3º A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho;

§4º Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas;

§5º O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação;

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

- § 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme §7º, art. 25 da lei 14.133/21;
- § 2º Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- § 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 4º Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- § 5º Considera-se precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- § 6º Os recursos financeiros serão consignados ao orçamento da Secretaria de Gestão de Pessoas – 04200011 – SGP, junto à UG 040101 Fermoju, nas seguintes dotações orçamentárias:

**04200011.02.122.421.20131.15.339039.1.759.1200070.1.20 (27524)**  
**04200011.02.122.421.20131.15.339039.2.759.1200070.1.20 ( - )**  
**04200011.02.061.192.20509.15.339039.1.759.1200070.1.20 (19563)**  
**04200011.02.061.192.20509.15.339039.2.759.1200070.1.20 ( - )**

- § 7º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Este Termo de Contrato será gerido por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

- §1º O(A) gestor(a) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas será o(a) Gestor(a) do instrumento equivalente a contrato, que terá sua indicação devidamente oficializada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. O Ordenador de Despesas será o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, conforme Portaria nº 310/2023, disponibilizada no DJe de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
- §2º No exercício de suas atribuições fica assegurado à CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como de todos os elementos julgados necessários e das informações relacionadas com os serviços executados.
- §3º A Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE deverá solicitar, por meio da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios, a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à PRESTADORA DE SERVIÇOS dando-lhe ciência do ato por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito da PRESTADORA DE SERVIÇOS, devendo ainda instruir o(s) recurso(s) da PRESTADORA DE SERVIÇOS no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a PRESTADORA DE SERVIÇOS discordar do CONTRATANTE.
- §4º As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do Termo de Contrato até a data de publicação da portaria de designação do(s) fiscal(is).
- §5º A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

§6º A PRESTADORA DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do Anexo 01, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

§7º As comunicações entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

§8º A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

§9º A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas à prestação de serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

§10º A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

§11º A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§12º Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

§13º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

§14º A fiscalização do TJCE anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros, e restando a PRESTADORA DE SERVIÇOS obrigada a tal.

§15º Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, documentos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

§1º O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

§ 1ºA CONTRATADA deverá entregar, no prazo prescrito no art. 96 da Lei n.º14.133/2021, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% do valor anual da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 96, Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- § 2º Será concedido prazo mínimo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.
- § 3º A garantia prestada será restituída e/ou liberada 90 dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.
- § 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2%.
- § 5º O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- § 6º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- § 7º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- § 8º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
  4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- § 9º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- § 10º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- § 11º O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- § 12º O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- § 13º Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- § 14º Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- § 15º A contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- § 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 2º Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. **Multa:**
- a) **moratória**, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) **moratória**, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) **compensatória** de 20% sobre o valor total do contrato, no caso inexecução total do objeto;
- d) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- § 3º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- § 4º A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 5º Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- § 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- § 8º A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 9º O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- § 11º Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- § 12º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- § 13º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- § 14º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- § 15º As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- § 16º A sanção de multa calculada na forma deste Termo de Contrato, não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- § 17º A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- § 18º Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.
- § 19º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

**CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO**

- § 1º O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- § 2º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- § 3º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- § 4º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- § 5º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
  - II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- § 6º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - III. Indenizações e multas.
- § 7º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- § 8º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- § 1º É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização do TJCE, nas seguintes condições:
- I. Até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto contratual;
  - II. Preferencialmente devem ser subcontratadas micro ou pequenas empresas, sem subordinação e sem pessoalidade em relação aos seus empregados;
  - III. A subcontratação parcial fica limitada ao objeto dos atendimentos psicológicos contidos no serviço de Apoio Psicológico. Ressalta-se que o serviço de Apoio Psicológico envolve a disponibilização da plataforma para os atendimentos, logística de marcação de consultas e escolha de profissionais, atendimento por psicólogos e outros serviços relacionados. Desse modo, a subcontratação exclusivamente dos atendimentos individuais poderá ser realizada, uma vez que não correspondem à totalidade do serviço a ser contratado;
- § 2º Destaca-se que o Programa de Saúde Mental é composto pelos serviços de Educação, Apoio Psicológico e Análise de Dados, no qual a atividade de terapia está contida. Desse modo, ressalta-se que não será admitida a subcontratação de qualquer outra atividade dos demais.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DEZESSETE– DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
(em papel personalizado da empresa)

**Processo:**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Tel./Fax:**

**Agência:**

**Conta:**

Apresentamos a nossa Proposta para Pregão Eletrônico referente a execução do serviço de Plataforma Digital de Saúde Mental, por um período de 12 meses, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Descrição do Serviço	Valor anual da proposta(R\$)
Plataforma para Saúde Mental	

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S):**

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/função:

Endereço completo:

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

A presente proposta tem validade de \_\_\_\_\_ dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – LGPD**  
(em papel personalizado da empresa)

**Processo:**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Tel./Fax:**

Declaramos ter conhecimento e observar a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – “LGPD” – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGDP”), a Resolução do Órgão Especial nº 40/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará e os demais normativos que regem a matéria, adequando-se às condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tivermos acesso por força da presente contratação, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.







